



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 38, de 8 de abril de 2014

Institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Toledo – PRODET/EMPRESA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Toledo – PRODET/EMPRESA.

Art. 2º – Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Econômico de Toledo – PRODET/EMPRESA, com o objetivo de fomentar a expansão de empreendimentos existentes e estimular a atração de novos empreendimentos no Município de Toledo, com o fim primordial de gerar empregos e renda.

Art. 3º – Para fomentar o PRODET/EMPRESA, o Poder Executivo poderá utilizar os seguintes mecanismos:

I – promoção de incentivos às empresas, mediante a aquisição e doação, concessão ou venda de imóveis;

II – execução de infraestrutura primária em terrenos destinados à implantação dos empreendimentos;

III – execução de obras de infraestrutura em imóveis, glebas, parques ou condomínios, tais como abertura de vias públicas, demarcação de quadras e lotes, rede de águas pluviais, meios-fios, pavimentação asfáltica, arborização, rede elétrica e iluminação, dentre outras.

Art. 4º – Os benefícios referidos no artigo anterior serão concedidos às empresas de ramo industrial, comercial atacadista, prestadores de serviços e de turismo.

Parágrafo único – Tratando-se de empresas que atuem no ramo de “call center” e “leasing”, os benefícios previstos nesta Lei só serão concedidos àquelas que tenham domicílio fiscal em Toledo.

Art. 5º – Para aquisição de terreno, as empresas deverão apresentar os dados do novo empreendimento ou da expansão do empreendimento já existente para compor a planilha técnica, comprovando o aproveitamento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área do imóvel.

§ 1º – Dependendo do ramo de atividade empresarial, a taxa de ocupação com edificações a que se refere este artigo poderá ser reduzida, desde que comprovada, tecnicamente, a real necessidade de uma maior área descoberta para o desenvolvimento da atividade-fim.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 2º – A Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo do Município elaborará apostila explicativa sobre os procedimentos, prazos, requisitos e documentação necessária à solicitação dos benefícios do PRODET/EMPRESA, no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da entrada em vigor desta Lei.

Art. 6º – O Poder Executivo concederá subsídios de desconto no valor da alienação de imóveis, entre 20% (vinte por cento) e 50% (cinquenta por cento), visando à implantação de novos empreendimentos ou à expansão dos existentes, desde que os projetos atendam aos requisitos da Planilha Técnica prevista pelo § 1º do artigo 8º desta Lei.

§ 1º – Em se tratando de loteamentos com destino empresarial empreendidos pelo Município, o valor da alienação, sobre o qual incidirá o subsídio, será representado pelo custo da aquisição da gleba loteada, acrescida do custo da infraestrutura incorporada para a consecução do empreendimento.

§ 2º – Nos demais casos, a aquisição e a alienação de bens imóveis, originários do patrimônio público, por compra e venda ou permuta, o valor da alienação, sobre o qual incidirá o subsídio, terá como referência os estabelecidos na Planta Genérica de Valores e dependerá sempre de prévia avaliação, mediante a emissão do respectivo laudo pelo órgão próprio do Município com competência para proceder à avaliação dos seus imóveis.

Art. 7º – As empresas beneficiadas pelo subsídio poderão efetuar o pagamento da alienação à vista ou em parcelamento de até 48 (quarenta e oito) meses, com carência, na hipótese de parcelamento, de 01 (um) ano para o pagamento da primeira parcela, a contar da concessão do benefício, efetuando-se a respectiva atualização monetária pela Unidade de Referência de Toledo (URT).

Parágrafo único – No caso de atraso no pagamento das parcelas, sobre ela será acrescida multa moratória no valor correspondente a 2% (dois por cento) do seu valor e juros moratórios da ordem de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da sua atualização monetária, na forma do **caput** deste artigo.

Art. 8º – A concessão dos benefícios será autorizada apenas após a conclusão positiva da análise do Termo de Avaliação de Enquadramento do Projeto, executado através de Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa, conforme Anexos I e II desta Lei, contendo intervalos de pontuação, observada a ordem de protocolo do pedido concessivo e a ordem de classificação resultante daquela pontuação.

§ 1º – A Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa estabelecerá como critérios determinantes para liberação dos benefícios, as seguintes condições:

I – geração de empregos;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- II – área de atuação;
- III – tipo de produto ou serviço;
- IV – porte da empresa;
- V – forma e modalidade de investimentos;
- VI – natureza do empreendimento (novo, expansão ou outro);
- VII – aplicação e utilização de tecnologias;
- VIII – impacto sobre o meio ambiente;
- IX – cronograma de execução do empreendimento;
- X – impactos fiscal e tributário;
- XI – natureza e utilização de mão-de-obra;
- XII – programas e benefícios sociais;
- XIII – necessidade de desincubação industrial.

§ 2º – A ordem cronológica do protocolo servirá, apenas, para assegurar a apreciação do pedido de benefício, em concurso com aqueles que, até então já estiverem apresentados, e, ainda, como critério de desempate entre os proponentes, quando isto ocorrer.

Art. 9º – As empresas beneficiadas pela aquisição de áreas de terras deverão iniciar as obras de implantação do projeto no prazo máximo de 6 (seis) meses, devendo concluí-las em 24 (vinte e quatro) meses, sendo ambos os prazos contados da data da concessão do benefício, com início das atividades empresariais previstas em até 90 (noventa) dias após a conclusão.

§ 1º – A obra do projeto considera-se concluída com a emissão do “Habite-se” pelo Município.

§ 2º – É permitida a prorrogação dos prazos fixados no **caput** deste artigo, sempre através de Termo Aditivo e prévia justificativa pela empresa, aceita pela Comissão Municipal do Trabalho:

I – em até 06 (seis) meses, o prazo para o início das obras de implantação do projeto; e

II – em até 12 (doze) meses, o prazo para a conclusão das obras do projeto.

§ 3º – Os prazos do **caput** e dos §§ 1º e 2º deste artigo também serão observados nos casos de benefício concedido para intervenção em obra já existente.

§ 4º – Caracterizada a inadimplência e o descumprimento contratual, a alienação considerar-se-á rescindida, com a reversão do imóvel ao Município, sem qualquer direito de indenização, em favor da empresa favorecida, das benfeitorias e/ou acessões por ela introduzidas, as quais reverterão, igualmente, em favor do Município, sejam elas voluptuárias, úteis ou necessárias.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 5º – Em se tratando de atraso no pagamento das parcelas do benefício concedido, quando este tiver natureza pecuniária e for concedido o pagamento a prazo, o beneficiário será tido como inadimplente, para os fins do § 4º, após acúmulo de 03 (três) parcelas inadimplidas, independentemente de prévia notificação.

§ 6º – Na hipótese do parágrafo anterior, fica assegurado à empresa beneficiária manter a alienação do imóvel em seu favor pagando ao Município o atualizado do valor de mercado do imóvel tal qual ele lhe fora alienado, a ser apurado mediante a emissão do respectivo laudo pelo órgão próprio do Município com competência para proceder à avaliação dos seus imóveis, acrescido de multa compensatória da ordem de 10% (dez por cento) do valor que assim restar apurado.

§ 7º – Quando o incentivo não envolver compra e venda de imóvel, a cláusula penal pelo inadimplemento do contrato será fixada, caso a caso, de acordo com as respectivas peculiaridades, no instrumento próprio de concessão do benefício.

§ 8º – Havendo impossibilidade de implantação ou expansão do empreendimento pela empresa beneficiada, o Município, através da Comissão Municipal do Trabalho, poderá autorizar o repasse da titularidade da propriedade e respectivos benefícios a terceiro interessado, quando ressarcido integralmente de seus custos, cabendo à empresa cedente somente a recuperação financeira do valor pago pela área de terras adquirida e das acessões e/ou benfeitorias incorporadas, acrescido da respectiva correção contada a partir da data do respectivo pagamento.

§ 9º – Em qualquer das hipóteses dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo, a empresa beneficiada, assim como o empresário, quando se tratar de empresa individual, ficarão impedidos de voltar a ser favorecidos pelo Programa de que trata esta Lei por um período de 10 (dez) anos a contar da reversão ou do repasse havido.

§ 10 – Para fins de fiscalização e controle do cumprimento dos ônus e/ou encargos assumidos pelo beneficiário, este deverá promover prestação de contas anual, indicando o cumprimento dos compromissos assumidos, de forma documentada, a ser endereçada à Comissão Municipal do Trabalho e ao COMDET – Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo.

Art. 10 – A escritura definitiva de venda e compra ou a anuência na cessão de direitos do contrato de promessa de venda e compra firmado com o Município, somente será concedida após 5 (cinco) anos da data da expedição do alvará de funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e da implantação ou da expansão do empreendimento.

§ 1º – A outorga de escritura definitiva, antes do implemento das condições contratuais, excepcionalmente poderá ocorrer se a empresa necessitar ofertar



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

o imóvel como garantia de financiamento bancário para implementação de suas atividades, ficando o Chefe do Executivo municipal autorizado a anuir na constituição de hipoteca sobre o imóvel, valendo a anuência até final adimplemento.

§ 2º – Na escritura pública a ser outorgada na forma do disposto no parágrafo anterior, deverá constar cláusula que assegure a inalienabilidade do bem após a satisfação pelo beneficiário da garantia anuída pelo Município, até que as demais obrigações pactuadas pelo beneficiário com o Município sejam integralmente cumpridas, ou cláusulas outras de garantia, podendo valer-se de hipoteca em segundo grau ou outros instrumentos legais equivalentes que assegurem o ressarcimento ao Município dos investimentos por ele efetuados, na hipótese de descumprimento.

Art. 11 – Os benefícios desta Lei serão concedidos às empresas já inscritas no Programa, apenas em caso de expansão de suas atividades, sendo vedadas a subdivisão ou parcelamento de áreas que não forem edificadas ou a sua destinação para outro fim.

Parágrafo único – As empresas beneficiadas deverão utilizar o imóvel adquirido, ou beneficiado pelo incentivo, e os prédios nele edificadas, ou melhorados, exclusivamente para a implantação do projeto especificado no instrumento de venda e compra ou doação, vedada a cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das instalações, sem anuência expressa do Executivo municipal, através da Comissão Municipal do Trabalho.

Art. 12 – Além dos benefícios específicos autorizados por esta Lei, o Município instituirá Programas Subsidiários ao PRODET/EMPRESA, mediante construção de barracões ou pavilhões, bem como execução de reformas e adaptações, visando à geração de empregos e à qualificação de mão-de-obra profissional necessária à expansão econômica do Município, através de autorização ou cessão administrativa.

Art. 13 – Os recursos financeiros decorrentes da alienação de imóveis do patrimônio municipal, com base na autorização contida nesta Lei, serão destinados à execução de obras de infraestrutura nos imóveis, glebas, parques ou condomínios localizados nas áreas abrangidas pelos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 14 – O Poder Executivo Municipal poderá desapropriar, amigável ou judicialmente, imóveis urbanos ou rurais, para fins de implantação ou instalação de empreendimentos objetivados por esta Lei.

Art. 15 – O Poder Executivo, nos casos em que ficar comprovado o interesse público, na impossibilidade de enquadramento ou disponibilidade de benefícios previstos por esta Lei, poderá efetuar a doação de terrenos, mediante autorização legislativa específica.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 16 – Quando o incentivo compreender a venda, a concessão de direito real de uso ou a doação de bens integrantes do patrimônio público municipal, a sua formalização dependerá de prévia autorização legislativa específica.

Art. 17 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, as regulamentações que se fizerem necessárias para a adequada aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 18 – As eventuais dúvidas na aplicação da presente Lei e avaliação dos casos excepcionais serão dirimidas pela Comissão Municipal do Trabalho.

Art. 19 – O Município promoverá ampla divulgação institucional dos benefícios autorizados por esta Lei, na mídia estadual e nacional.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 8 de abril de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 8510, de 10/04/2014, e no
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 986, de 10/04/2014



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO I

TERMO DE AVALIAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA FINS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DO PRODET/EMPRESA

EMPRESA:	PROCESSO Nº		
	Pontos	Peso 0,3	Total
01 – PROPOSTA DE GERAÇÃO DE OCUPAÇÃO E RENDA			
A empresa gerará até 15 novos empregos	1		
Entre 16 a 20 empregos	2		
Entre 21 a 40 empregos	3,5		
Entre 41 a 50 empregos	4,5		
Acima de 50 empregos	5		
02 – ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA	Pontos	Peso 0,2	Total
Industrial	5		
Serviços e Turismo	4,5		
Serviços de Saúde, Software, Tecnologia e Tecnologia da Informação	4,5		
Serviços de Educação	4,5		
Serviços	4		
Comercial/Atacadista	3		
03 - PRODUTO	Pontos	Peso 0,1	Total
NOVO na cidade (não há similar em Toledo)	6		
NOVO para a empresa, porém existe similar de menor desenvolvimento tecnológico produzido ou comercializado em Toledo	5		
NOVO para a empresa, porém de igual qualidade produzido ou comercializado em Toledo	4		
NOVO para a empresa, porém existe similar de maior desenvolvimento tecnológico produzido ou comercializado em Toledo	3,5		
IGUAL, mesmo produto/serviço que a empresa já fabrica ou comercializa, possui em Toledo	3		
Produto destinado à exportação (acréscimo)	1		
04 – PORTE DA EMPRESA			
Considera a Receita Operacional Bruta (ROB): a) do ano anterior, se empresa já existente; b) projetada, se empresa em implantação	Pontos	Peso 0,1	Total
MEI – Até R\$ 60.000,00	8		
MICRO – Mais de R\$ 60.000,00 até R\$ 360.000,00	7		
PEQUENA – Mais de R\$ 360.000,00 até R\$ 3.600.000,00	5		
MÉDIA – Mais de R\$ 3.600.000,00 até R\$ 12.000.000,00	4		
GRANDE – Acima de R\$ 12.000.000,00	2		
05 – MONTANTE DO INVESTIMENTO	Pontos	Peso 0,1	Total
Até R\$ 100.000,00	2		
De R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00	2,5		
De 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00	3		
Acima de R\$ 1.500.000,00	5		
06 - PROJETO	Pontos	Peso 0,2	Total
Implantação de Empresa Nova	4		
Expansão com instalação de unidade isolada no Município	4		
Expansão com nova linha de produção	3,5		
Expansão com ampliação da unidade já existente	3		
Reativação de empreendimento paralisado há mais de dois anos	2		
Reativação de empreendimento paralisado por acidente fortuito	2		
Implantação/Expansão/Revitalização de atividades associativas	2		
Revitalização de empresa em funcionamento	2		
Gerado por atividade associativa (incubadora/consórcio/cooperativa)	2		
Relocalização	2		
07 – UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA	Pontos	Peso 0,3	Total
Produto de base tecnológica avançada (tecnologia de ponta)	4		
Produto com agregação de novas tecnologias e qualificações	3		
Produto sem agregação de tecnologia	2		
TOTAL PÁGINA			



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

EMPRESA:	PROCESSO Nº		
	Pontos	Peso 0,2	Total
08 – EMPREENDIMENTO VOLTADO À QUALIDADE AMBIENTAL			
Sem risco de poluição	4		
Médio risco de poluição com equipamento de controle secundário	3,5		
Utilização de material reciclado	3		
Médio risco de poluição com equipamento de controle primário	2		
Elevado risco de poluição com equipamento de controle secundário	1		
Elevado risco de poluição com equipamento de controle primário	0		
09 – PROGRAMAS SOCIAIS	Pontos	Peso 0,1	Total
Bolsa de Estudo	3		
Creche	2		
Plano de Saúde	2		
Alimentação	2		
Outros	2		
10 – IMPACTO TRIBUTÁRIO	Pontos	Peso 0,2	Total
Recolhimento de ISS	4		
Recolhimento de ISS e ICMS	3,5		
Recolhimento de ICMS	2,5		
Recolhimento de IPI	1		
11 – UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	Pontos	Peso 0,2	Total
Funções de Nível Superior (com atuação na área)	3		
Funções de Nível Médio (com atuação na área)	2		
Funções de Nível Fundamental (com atuação na área)	1,5		
Funções sem escolaridade	1		
Existe treinamento qualificado de mão-de-obra?	1		
12 – ORIGEM DOS RECURSOS PARA VIABILIZAR O EMPREENDIMENTO	Final		Total
Próprio	1º = +0,25 ponto		
Próprio e Financiamento	2º = +0,2 ponto		
Financiamento	3º = +0,1 ponto		
13 – DESINCUBAÇÃO INDUSTRIAL	Final		Total
O empreendimento ensinará ou é motivado por processo de desincubação industrial	0,5		
14 – O IMÓVEL OCUPADO PELA EMPRESA ATUALMENTE	Final		Total
Alugado	1º = +0,2 ponto		
Inadequado			
Próprio	2º = +0,1 ponto		
15 – QUAL O PRAZO PARA INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO?	Final		Total
Até 12 (doze) meses	1º = +0,2 ponto		
Acima de 12 (doze) meses	2º = +0,1 ponto		
16 – EMPRESA INSTALADA NA CIDADE DE TOLEDO	Final		Total
Pontuação somente para empresas instaladas em Toledo	0,5		
TOTAL DA PÁGINA			
PONTUAÇÃO GERAL			

ENQUADRAMENTO DE INCENTIVO	
INTERVALO DE PONTUAÇÃO	ENQUADRAMENTO (%)
9,0	
8,00 A 8,99	
7,00 A 7,99	
6,00 A 6,99	
5,00 A 5,99	Não enquadra
4,00 A 4,99	Não enquadra
3,00 A 3,99	Não enquadra
2,00 A 2,99	Não enquadra
1,00 A 1,99	Não enquadra
Abaixo de 1,00	Não enquadra



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO II

PLANILHA TÉCNICA QUANTITATIVA E QUALITATIVA

NOME DA EMPRESA: _____
CNPJ: _____ Endereço: _____
Contato: _____
Fone: _____ E-mail: _____

1 – PROPOSTA DE GERAÇÃO DE OCUPAÇÃO E RENDA

EMPREGOS	QUANTIDADE (Nº)
<input type="checkbox"/> Até 15 novos empregos	
<input type="checkbox"/> Entre 16 a 20 empregos	
<input type="checkbox"/> Entre 21 a 40 empregos	
<input type="checkbox"/> Entre 41 a 50 empregos	
<input type="checkbox"/> Acima de 50 empregos	

2 – QUAL A ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA (assinalar a principal atividade)

TIPO/SETOR	DISCRIMINAR
<input type="checkbox"/> Industrial	
<input type="checkbox"/> Comercial/Atacadista	
<input type="checkbox"/> Serviços	
<input type="checkbox"/> Serviços Turismo	
<input type="checkbox"/> Serviços Educação	
<input type="checkbox"/> Serviços de Saúde, Software, Tecnologia e Tecnologia da Informação	

3 – INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO (assinalar o item principal)

<input type="checkbox"/> NOVO na cidade (não há similar em Toledo)	
<input type="checkbox"/> NOVO para a empresa, porém existe similar de menor desenvolvimento tecnológico produzido ou comercializado em Toledo	
<input type="checkbox"/> NOVO para a empresa, porém de igual qualidade produzido ou comercializado em Toledo	
<input type="checkbox"/> NOVO para a empresa, porém existe similar de maior desenvolvimento tecnológico produzido ou comercializado em Toledo	
<input type="checkbox"/> IGUAL (mesmo produto/serviço que a empresa já fabrica ou comercializa, possui em Toledo)	
<input type="checkbox"/> PRODUTO destinado à exportação.	



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

4 – PORTE DA EMPRESA considerando a RECEITA OPERACIONAL BRUTA	
a) do ano anterior, se empresa já existente: R\$ _____	
b) projetada, se empresa em implantação: R\$ _____	
<input type="checkbox"/> MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI	Até R\$ 60.000,00
<input type="checkbox"/> MICROEMPRESA – ME	Mais de R\$ 60.000,00 até R\$ 360.000,00
<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP	Mais de R\$ 360.000,00 até R\$ 3.600.000,00
<input type="checkbox"/> MÉDIA	Mais de R\$ 3.600.000,00 até R\$ 12.000.000,00
<input type="checkbox"/> GRANDE	Acima de R\$ 12.000.000,00

5 – QUAL O MONTANTE DO INVESTIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
<input type="checkbox"/> Até R\$ 100.000,00
<input type="checkbox"/> De R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00
<input type="checkbox"/> De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00
<input type="checkbox"/> Acima de R\$ 1.500.000,00

6 – SOBRE O PROJETO (assinalar o principal motivo)	
<input type="checkbox"/> Implantação de empresa nova	
<input type="checkbox"/> Expansão, com instalação de unidade isolada, no mesmo Município	
<input type="checkbox"/> Expansão, com ampliação da unidade já existente	
<input type="checkbox"/> Expansão – nova linha de produção	
<input type="checkbox"/> Reativação de empreendimento paralisado há mais de dois anos	
<input type="checkbox"/> Reativação de empreendimento, causado por acidente fortuito	
<input type="checkbox"/> Implantação/Expansão/Reativação de Atividades Associativas	
<input type="checkbox"/> Revitalização de empresas em funcionamento	
<input type="checkbox"/> Gerado por Atividade Associativa (Incubadora, Consórcio, Cooperativa)	
<input type="checkbox"/> Relocalização	
<input type="checkbox"/> O empreendimento ensejará ou é motivado por processo de desincubação industrial	
DISCRIMINAR	m²
a) Área de terras pretendida	
b) Área a construir	
c) Área construída total	
CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA	kwh
a) Consumo de energia elétrica	



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

7 – UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA (assinalar o item principal)	
<input type="checkbox"/> Produto de base tecnológica avançada (tecnologia de ponta)	Inovação tecnológica é o conhecimento científico ou empírico aplicado na forma de novos produtos ou processos de produção. <u>Justifique sua resposta com base no enunciado acima:</u>
<input type="checkbox"/> Produto com agregação de novas tecnologias e qualificações	
<input type="checkbox"/> Produto sem agregação de tecnologia	

8 – ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO QUANTO À QUALIDADE AMBIENTAL
<input type="checkbox"/> Sem risco de poluição
<input type="checkbox"/> Médio risco de poluição – com equipamento de controle secundário
<input type="checkbox"/> Médio risco de poluição – com equipamento de controle primário
<input type="checkbox"/> Elevado risco de poluição – com equipamento de controle secundário
<input type="checkbox"/> Elevado risco de poluição – com equipamento de controle primário
<input type="checkbox"/> Utilização de material reciclado

9 – PROGRAMAS SOCIAIS (assinalar a principal ação)	
<input type="checkbox"/> CRECHE	Forma de apoio – Justifique:
<input type="checkbox"/> ALIMENTAÇÃO (Cesta Básica)	
<input type="checkbox"/> PLANO DE SAÚDE	
<input type="checkbox"/> BOLSA DE ESTUDO	
<input type="checkbox"/> OUTRO. Qual?	

10 – IMPACTO TRIBUTÁRIO (assinalar o item principal)	DISCRIMINAR
<input type="checkbox"/> Recolhimento de ISS	
<input type="checkbox"/> Recolhimento de ISS e ICMS	
<input type="checkbox"/> Recolhimento de ICMS	
<input type="checkbox"/> Recolhimento de IPI	

11 – UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	DISCRIMINAR QUANTITATIVAMENTE (engenheiros, costureiras, etc)
<input type="checkbox"/> Funções de nível Superior (com atuação na área)	
<input type="checkbox"/> Funções de nível Médio (com atuação na área)	
<input type="checkbox"/> Funções de nível Fundamental (com atuação na área)	
<input type="checkbox"/> Funções sem escolaridade	
<input type="checkbox"/> Existe treinamento/qualificação de mão-de-obra?	

